



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMOBI

LOTE 01: LICITAÇÃO SMOBI DQ 91.064/2024 – PE

LOTE 02: LICITAÇÃO SMOBI DQ 91.073/2024 – PE

CIRCULAR Nº 11 – Resposta de Questionamento

Processo – Lote 01: nº 31.00418771/2024-34

Processo – Lote 02: nº 31.00500753/2024-60

OBJETO: Serviços comuns de engenharia para o manejo arbóreo (podas, supressões, destocas e secção de raízes) incluindo mão de obra, serviços, ferramentas e equipamentos no município de Belo Horizonte, Lote I e II.

A Pregoeira da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI, nomeado pela Portaria SMOBI nº 06/2024, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados na licitação em referência:

Foi apresentado, através do e-mail glit.smobi@pbh.gov.br, o seguinte questionamento:

1) “Essa comissão ao responder na circular Nº 10, esclarece que por ser dois CNPJ’S diferentes, mas, por terem sócios casados, um em cada CNPJ, e ainda terem o mesmo responsável técnico, configurasse mesmo grupo econômico.

Foi apresentado, através do e-mail glit.smobi@pbh.gov.br, o seguinte questionamento:

1) “Temos duas empresas distintas, com CNPJ diferentes, empresa individual de responsabilidade limitada, sócios diferentes, mas ambos os sócios são casados e as empresas possuem o mesmo Responsável Técnico.

Tal situação pode ser configurada como grupo econômico e impedir a participação das empresas no certame mesmo que seja em lotes diferentes?

Pois a intenção é participar com cada uma de maneira individualmente, ou seja, uma no Lote I (Centro Sul) e a outra no Lote II (Noroeste)”.

Resposta da pregoeira:

Sim, a situação descrita pode ser configurada como grupo econômico e impedir a participação das empresas no certame, mesmo que seja em lotes diferentes. A Lei 14.133/21, no artigo 14, inciso V, expressamente proíbe a participação de empresas controladoras, controladas ou coligadas no mesmo certame. Embora as empresas tenham CNPJ diferentes e os sócios sejam diferentes, o fato de ambos os sócios serem casados e as empresas possuírem o mesmo Responsável Técnico pode ser interpretado como um arranjo que macula a competitividade do certame, o que é vedado pela legislação.

Portanto, mesmo que as empresas pretendam participar individualmente em lotes diferentes, a situação de parentesco societário e a existência do mesmo Responsável Técnico podem configurar um grupo econômico, o que levaria à proibição de participação nas licitações.

Espelho do teor destas respostas foi também disponibilizada no Quadro de Avisos do Comprasgov.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2024.

Ocorre que na circular Nº 2 esclarece que duas ou mais empresas, podem utilizar o mesmo responsável técnico sem configurar mesmo grupo econômico e, portanto, não ensejando em desclassificação das empresas que utilizarem o mesmo responsável técnico.



7) *“Um mesmo responsável técnico, poderá representar duas empresas sendo em lotes diferentes?”*

Resposta da pregoeira: No Edital e no Termo de Referência não há vedação expressa.

Ao ler essas duas respostas interpretamos que duas ou mais empresas podem utilizar o mesmo responsável técnico sem que haja a inabilitação das empresas por terem utilizado o mesmo responsável técnico; está correto nossa interpretação? ”.

Resposta da pregoeira:

A utilização do mesmo responsável técnico por empresas distintas, somente, não leva à inabilitação, uma vez que não há expressa vedação no TR e Edital, desde que não se configure um grupo econômico, o que parece ser o caso aqui (pelo fato de ambos os sócios serem casados).

Espelho do teor destas respostas foi também disponibilizada no Quadro de Avisos do Comprasgov.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2024.

Ana Paula Carvalho Vieira
Pregoeira
Portaria SMOBI nº 180/2024